

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002553/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045868/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014099/2017-99  
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE CIANORTE, CNPJ n. 77.941.284/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO LIMA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.005/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE MORAES;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI, CNPJ n. 77.188.571/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDIM BARBOZA PEREIRA;

SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA, CNPJ n. 76.724.780/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BERALDO;

E

SIND DA IND DA CONST CIVIL DA REGIAO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 84.783.653/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS MAURO PENA DE ARAUJO MOREIRA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregadores e trabalhadores da indústria da construção civil (inclusive engenharia consultiva e montagem industrial) e todas as classes compreendidas nesse setor, na forma do enquadramento sindical, definido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos limites da representatividade territorial dos signatários**, com abrangência territorial em Alto Paraná/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Bom Sucesso/PR, Campo Mourão/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Cruzeiro Do Oeste/PR, Diamante Do Norte/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Francisco Alves/PR, Guaíra/PR, Guaporema/PR, Iguaçu/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Itambé/PR, Itaúna Do Sul/PR, Ivatuba/PR, Japurá/PR, Jussara/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Mirador/PR, Munhoz De Melo/PR, Nova Esperança/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Paraíso Do Norte/PR, Paranavai/PR, Peabiru/PR, Pérola/PR, Rondon/PR, Santa Fé/PR, Santa Isabel Do Ivaí/PR, São Carlos Do Ivaí/PR, São Jorge Do Ivaí/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Tapejara/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tuneiras Do Oeste/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR e Xambrê/PR.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Reajustes/Correções Salariais**

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2017, em decorrência da livre negociação realizada entre as partes convenientes, os empregadores

representados pelo Sindicato Patronal reajustarão os pisos salariais, das categorias mencionadas na cláusula sexta (CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL), na forma prevista na tabela a seguir:

| PISOS A PARTIR DE   | VALOR HORA | VALOR MENSAL |
|---------------------|------------|--------------|
| 01 DE JUNHO DE 2017 | (R\$)      | (R\$)        |
| SERVENTE            | 5,38       | 1.183,60     |
| MEIO PROFISSIONAL   | 5,94       | 1.306,80     |
| PROFISSIONAL        | 7,83       | 1.722,60     |
| CONTRA MESTRE       | 11,01      | 2.422,20     |
| MESTRE              | 15,31      | 3.368,20     |

**Parágrafo Primeiro:** O valor da hora acima fixado compreende, além das horas efetivamente trabalhadas, o repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo: Trabalhador Aprendiz:** Observadas as demais exigências previstas na Lei nº 11.788/08, ao jovem trabalhador aprendiz, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, será garantido o piso mínimo do servente, por hora, estabelecidos acima, e vale mercado em valor proporcional as horas trabalhadas.

**Parágrafo Terceiro:** Para os demais salários, a título de livre negociação, aplica-se a **a partir de 1º (primeiro) de Junho de 2017**, o percentual de reajuste de **3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento)**, a título de livre negociação, sobre os salários vigentes em maio de 2017.

**Parágrafo Quarto:** Face à assinatura da presente CCT ter ocorrido após o pagamento dos pisos e salários do mês de junho/2017, acordam as partes que eventuais diferenças entre os valores pagos e os valores ora acordados, deverão ser pagas aos trabalhadores, através de folha complementar, juntamente com o pagamento dos salários de julho/2017.

**Parágrafo Quinto:** Se durante a vigência desta Convenção Coletiva for decretado pelo Governo Federal novo salário mínimo, fica garantido:

- a) os **SERVENTES** nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 5% (cinco por cento);
- b) os **MEIO-OFICIAIS** nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 10% (dez por cento);
- c) os **OFICIAIS** nunca poderão perceber menos que o valor do salário-mínimo acrescido de 20% (vinte por cento);
- d) os **CONTRA MESTRES** ou **FEITORES** nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 22% (vinte e dois por cento);
- e) os **MESTRES DE OBRAS** nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Sexto: Adicional de Função.** Os trabalhadores que exercerem suas funções em andaime suspenso (tipo balancim ou cadeirinha de pintor), enquanto tiverem exercendo a atividade nessa condição, terão adicional de função de 15% (quinze) por cento, sobre o valor da remuneração normal. O adicional será devido apenas para o período em que o trabalhador efetivamente laborar nos andaimes suspensos, com as horas apontadas no seu cartão através de anotação própria ou em cor diferente e assinada pelo responsável da obra.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores providenciarão para que o pagamento de salários ocorra até às 18 (dezoito) horas, em dinheiro, cheque salário ou cheque de emissão bancária, e nos locais de trabalho. Quando o empregador efetuar o pagamento com cheque de sua emissão, fa-lo-á em dia de expediente bancário, das 7:00 às 11:00 horas. No caso de pagamento em cheques, quando o 5º (quinto) dia útil for uma sexta-feira sem expediente bancário, o pagamento deverá ser efetuado no 4º (quarto) dia útil.

Recomenda-se ainda aos empregadores conceder aos seus empregados, que assim desejarem, adiantamento de salário em dinheiro, cheque-salário, cheque de emissão bancária ou através de crédito em conta corrente bancária, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será no mínimo de 40% (quarenta por cento), do salário do mês anterior, desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena o período correspondente;

b) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento de salário ao empregado que ainda não se alfabetizou, deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

### Descontos Salariais

## CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE FALTAS PARA EFEITO DE FÉRIAS

Não será deduzido do período de gozo de férias o descanso semanal perdido por ter ocorrido falta injustificada ao serviço.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

## CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Na classificação profissional desta convenção, considerar-se-ão, especificamente, 03 (três) categorias profissionais e 02 (dois) cargos de confiança, a saber:

**I. SERVENTE e/ou AJUDANTE** - é todo o trabalhador que, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos profissionais, devendo possuir conhecimento das tarefas que executa;

**II. MEIO-OFICIAL** - é todo o trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do OFICIAL, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste, ou ainda, do Mestre-de-Obras, incluindo-se nesta categoria o trabalhador que exerce a função de operador de betoneira;

**III. OFICIAL** - é todo o trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, têm capacidade de avaliá-lo e realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais são: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, eletricista, pintor, soldador, azulejista, almoxarife, apontador, guincheiro, cozinheiro, montador de guindaste, operador de máquina (retro-escavadeira, terraplanagem, bate-estaca e perfuratriz de solo para fundação) e Operador de Grua;

**IV. CONTRAMESTRE ou FEITOR** - é cargo de confiança exercido pelo Oficial, transitoriamente, desde que reúna as condições técnicas necessárias e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do Mestre-de-Obras, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste. Por se tratar de cargo de confiança, desde que cesse a mesma, o profissional em questão perderá as vantagens correspondentes ao cargo de Contramestre ou Feitor;

**V. MESTRE-DE-OBRA** - é cargo de confiança exercido pelo Oficial, transitoriamente, desde que reúna as condições técnicas necessárias a essa função de confiança e ao livres arbítrios do empregador. Por se tratar de cargo de confiança, desde que cesse a mesma, o profissional em questão perderá as vantagens correspondentes ao cargo de Mestre-de-Obras.

**Parágrafo Único:** Além das categorias citadas, enquadra-se na presente convenção, na categoria de **Meio-Oficial**, os empregados em escritórios de empregadores de construção civil que, não pertencendo a outros Sindicatos pela sua discriminação profissional, exerçam, entre outras, as funções de **assistente administrativo** e **vigias**. Quaisquer outros empregados de escritórios que exerçam funções subalternas, como auxiliares administrativos, receberão salários correspondentes aos da categoria de **Servente**, à exceção de **Zeladores, Recepcionistas, Copeiros e Office-Boys**, aos quais fica assegurada a percepção do **salário-mínimo nacional acrescido de 10%** (dez por cento).

## CLÁUSULA SÉTIMA - OFICIALIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados, comprovantes de pagamentos (envelopes ou recibos), especificando o nome do empregador, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS. Quando o salário do empregado for pago na base de tarefa, por volume, metro ou outra unidade, os empregadores fornecerão documentos de comprovação, com timbre do empregador e nome do empregado, estipulando a quantidade de serviços que está sendo paga, seu valor e a data do início da tarefa.

## CLÁUSULA OITAVA - DEPÓSITO DE FGTS

Os empregadores procederão aos depósitos do FGTS de acordo com as disposições constantes no artigo 10, parágrafos 2º e 3º, do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

## **CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO**

Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao piso salarial da categoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DEPÓSITO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho só entrará em vigor após o seu competente depósito na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras laboradas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Serão remuneradas com o adicional de 100 % (cem por cento) as horas extras laboradas nos Descansos Semanais Remunerados e nos feriados.

**Parágrafo Único:** As horas extras, desde que habituais, deverão ser computadas no cálculo do 13º salário, férias, aviso prévio, indenização do tempo de serviço, indenização adicional, descanso semanal remunerado e FGTS.

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno integra o salário do empregado em todas as verbas trabalhistas.

**Parágrafo Único:** Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto as horas prorrogadas.

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os Empregados farão jus ao adicional por tempo de serviço, conforme tabela a seguir:

- a) de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho a 10 (dez) anos incompletos: 5,0% (cinco por cento), do piso salarial;
- b) de 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho a 15 (quinze) anos incompletos: 10,0% (dez por cento), do piso salarial;
- c) de 15 (quinze) anos ininterruptos de trabalho a 20 (vinte) anos incompletos: 15,0% (quinze por cento), do piso salarial;
- d) de 20 (vinte) anos ininterruptos de trabalho a 25 (vinte e cinco) anos incompletos: 20,0% (vinte por cento), do piso salarial;
- e) de 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos de trabalho a 30 (trinta) anos incompletos: 25,0% (vinte e cinco por cento), do piso salarial;
- f) acima de 30 (trinta) anos ininterruptos de trabalho, 30,0% (trinta por cento), do piso salarial.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT**

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, os empregadores, com estrita observância da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador concederão mensalmente a todos os seus trabalhadores, inclusive os da administração, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado", constituído de cupons ou cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor fixo de **R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais), por mês, a partir de 1º de junho de 2017.**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado" é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência desta convenção, qualquer desconto, mesmo que parcial, do salário do trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** Excepcional e exclusivamente, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado" será concedido para todos os trabalhadores, quando estiverem afastados por auxílio-doença, licença maternidade e auxílio acidente de trabalho, limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento.

**Parágrafo Terceiro:** O valor do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" será apurado de forma proporcional nos meses de admissão e demissão do trabalhador.

**Parágrafo Quarto:** O benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado" será entregue mediante recibo, aos trabalhadores, juntamente com o pagamento do salário.

**Parágrafo Quinto:** Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração.

**Parágrafo Sexto:** Na forma da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, os empregadores efetuarão obrigatoriamente as suas inscrições no PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais.

**Parágrafo Sétimo:** Os empregadores, exclusivamente no mês de Dezembro/2017 até o dia 15 (quinze), concederão aos trabalhadores a título específico de abono, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado", no valor único de **R\$ 182,00** (cento e oitenta e dois reais), sem prejuízo do benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado", referente ao mês de Dezembro/2017, este a ser entregue nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo:** Face à assinatura da presente CCT ter ocorrido após a concessão do benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado do mês de junho/2017, acordam as partes que eventuais diferenças entre os valores pagos e os valores ora acordados, deverão ser pagas aos trabalhadores, juntamente com o pagamento dos salários de julho/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO**

Quando os empregadores tiverem necessidade do trabalho em horas extras não contratuais, excedentes a 01 (uma) hora diária, ou seja, eventuais, ficarão obrigadas a fornecer alimentação aos empregados, gratuitamente, antes da jornada estabelecida, consistindo em 02 (dois) sanduíches de pão d'água com mortadela e 01 (um) refrigerante ou similar.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE**

Fica assegurado ao trabalhador dispensado o pagamento das despesas de retorno ao seu local de origem, ou seja, onde foi recrutado.

**Parágrafo Primeiro:** O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servindo por transporte regular público e, para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** na hipótese destas horas serem computadas como excedentes às 44 (quarenta e quatro) horas, semanais ou oitiva, diária, serão pagas sem a incidência de qualquer adicional.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

Em favor de cada empregado o empregador manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- a) Um capital básico de **R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)** pela morte por qualquer causa;
- b) O mesmo capital para invalidez permanente (total ou parcial) por acidente;
- c) Em caso de invalidez parcial por acidente, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- d) O mesmo capital para invalidez total e permanente por doença adquirida no exercício profissional;
- e) 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;
- f) 25% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 21(vinte e um) anos e na quantidade máxima de 04 (quatro) filhos;
- g) 02 (duas) cestas básicas de 25 kg cada, em caso de morte por qualquer causa do titular, no mês do acidente.

**Parágrafo Primeiro:** O capital básico ajustado nesta cláusula sofrerá atualização anual pelo IGP-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

**Parágrafo Terceiro:** A forma de custeio da presente cláusula será contributária obedecendo ao capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos empregados em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser estipulado, limitado esse valor a R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos).

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

Os Empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados, no local de trabalho, CAFÉ DA MANHÃ ou da TARDE, à critério do empregador, nos dias em que houver trabalho, consistente no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, sem que isto se configure como salário in natura, observadas as condições mais favoráveis já praticadas.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a opção do empregador for pelo fornecimento do café da manhã, este será fornecido antes do início da jornada de trabalho, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, horário este que não será computado como hora trabalhada, quando a opção do empregador for pelo café da tarde este será concedido durante a jornada de trabalho, com duração de 15 (quinze) minutos, não sendo esse intervalo descontado da jornada, dispensando-se desta forma anotação no cartão ponto.

**Parágrafo Segundo:** Esta cláusula passou a ser obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2013.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a localidade da obra for de difícil acesso, que impeça o fornecimento com qualidade do CAFÉ DA MANHÃ ou DA TARDE, poderá o empregador fornecer o benefício temporariamente, mediante crédito antecipado do valor de **R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos)** por dia de trabalho no mês em Vale Refeição ou Similar ao trabalhador, para que este possa providenciar sua alimentação. Esta opção somente será aplicável quando efetuada mediante requerimento junto ao Sindicato Laboral e Patronal, que aferindo as dificuldades autorizarão.

## Aposentadoria

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis existentes, aos empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos no mesmo empregador, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração percebida.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho o pagamento das verbas decorrentes atenderá as seguintes condições:

- a) até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato (extinção do contrato de trabalho ou aviso-prévio cumprido);
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, devendo, em qualquer destas hipóteses, o Empregador comunicar ao empregado, por escrito, a data do pagamento das verbas rescisórias;
- c) o não atendimento aos prazos acima fixados implicará no pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, equivalente a um salário do empregado corrigido monetariamente;
- d) no caso do não comparecimento do empregado no prazo fixado para receberem os seus haveres, o empregador poderá desobrigar-se da multa mediante comunicação do fato à entidade profissional correspondente, direta e pessoalmente, por carta com AR (aviso de recebimento), nos 05 (cinco) dias subseqüentes à data estabelecida. Na ocasião da quitação o empregador fornecerá, obrigatoriamente, a relação de valores recolhidos ao FGTS e respectivas datas de recolhimento e da multa, se devida, nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º do decreto 2.430/97 que regulamentou a Lei 9.491/97 e a Lei Complementar Nº 110 de 29/06/2001;
- e) Quando da rescisão de contrato de trabalho a empresa deverá fornecer copia ao empregado do perfil profissiográfico previdenciário abrangendo as atividades exercidas e devidamente atualizado.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência reger-se-á pelas disposições constantes na CLT.

**Parágrafo Único:** Os empregados que trabalharem durante o período de um ano na mesma empresa, ininterruptamente, e for readmitido, na mesma função, não poderá ser submetido ao contrato de experiência.

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Em relação aos empregados estudantes do primeiro e segundo graus e de cursos universitários, na hipótese da ocorrência da prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com o horário de trabalho, terá o empregado justificado sua falta ao serviço quando tiver que fazer exames nessas condições, e comprove sua participação na prova escolar, conforme a nova redação do artigo 473, da CLT.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECIBO DE ENTREGA DA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Os empregadores procederão às anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados em consonância com o que estabelece o artigo 29 da CLT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo o respectivo recibo por ocasião da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES**

A rescisão de contrato de trabalho do empregado, com mais de 91 (noventa e um) dias junto ao empregador deverá ser obrigatoriamente homologada pelo Sindicato Profissional, condicionada à apresentação da certidão negativa, atualizada, expedida pelos 02 (dois) Sindicatos Patronais e Profissionais, relativas à quitação da Contribuição Negocial (Reversão Patronal) e Sindical.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL**

Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência, as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a data datilografada; e nos contratos de experiência deverá o empregado rubricar também a datilografia do período indicativo da sua vigência. Todos esses documentos contarão com a assinatura de 02 (duas) testemunhas. Do contrato de experiência será fornecida cópia ao empregado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO INFORMAL**

O Sindicato Profissional e Patronal, caso tenham conhecimento da existência de trabalhadores sem registro em CTPS, convocarão imediatamente as empresas para acertarem essas irregularidades, sob pena de enquadramento das mesmas no inciso II § 3º do artigo 297 da Lei Nº 9.983, de 14 de julho de 2000.

**Parágrafo Único:** caso o empregador não compareça ao Sindicato Profissional para regularizar a situação, além de ser enquadrada no inciso II do § 3º do artigo 297 da Lei nº 93983 de 14 de julho de 2000, o assunto será encaminhado ao Comitê Diretor de Incentivo a Formalidade na Construção Civil que tomará as demais medidas cabíveis.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A compensação de jornada de trabalho será válida através de acordo escrito entre o empregado e o Empregador, ficando expressamente proibida a compensação de jornada antecipadamente ou em decorrência de intempérie. Será vedada também a extinção parcial do trabalho aos sábados, ficando permitida apenas a extinção total do trabalho nesse dia e, havendo opção dos Empregadores e seus empregados por esta última hipótese, oficializam os signatários regime de compensação nas seguintes condições:

- a) As horas de trabalho correspondentes ao sábado serão compensadas no curso da semana, de segunda à sexta-feira, com um acréscimo máximo de 02 (duas) horas diárias ao final do expediente normal, de maneira a completar nesses dias as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos para refeições. Os Empregadores que por necessidade do serviço precisarem trabalhar em dias e horários superiores ou diferentes daqueles destinados à compensação, remunerarão como horas extras somente àquelas horas laboradas além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal de acordo com os parâmetros da Cláusula Oitava - Horas Extras, mantendo-se válido e firme o acordo de compensação firmado neste instrumento;
- b) Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do sábado, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana;
- c) Sempre que em razão de prorrogação do horário de trabalho, para efeito de compensar o trabalho aos sábados, houver turno superior a 04 (quatro) horas, será obrigatório um intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, não computados na duração do trabalho;
- d) Referidos acordos poderão ser pactuados independentemente de publicação do edital de convocação da assembléia geral dos interessados, os quais serão homologados pelos respectivos Sindicatos Obreiros;
- e) Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do trabalho aos sábados, fica assegurada aos empregados a remuneração dos sábados que coincidam com feriados, como se trabalhados fossem, respeitados os critérios de compensação específicos de cada Empregador;
- f) Ficam autorizados os Empregadores a adotarem o regime de compensação de horas de trabalho de 12 X 36 horas para os funcionários que exerçam a função de vigia, quando então os mesmos não terão direitos a reclamar as excedentes da 8ª (oitava) diária e nem os descansos semanais remunerados eventualmente laborados, já que as folgas serão distribuídas conforme escala de revezamento a ser elaborada para cada caso.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SAQUE DO PIS**

Os empregadores liberarão seus empregados, um dia por ano para saque do PIS, durante 2:30 horas (duas horas e trinta minutos), sendo que as horas dispensadas não poderão ser compensadas ou descontadas.

Não se aplicam as disposições acima aos trabalhadores cujo horário de trabalho não coincida com o horário de expediente bancário, bem como àqueles cujos empregadores mantenham convênio ou posto bancário.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído para os empregadores e trabalhadores representados pelas entidades convenientes, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9.601 de 21/01/98.

**Parágrafo Primeiro:** A implantação do Banco de Horas dar-se-á pela adesão do Empregador ao Termo de Regime de Banco de Horas, que se constitui em parte integrante desta Convenção, na forma do Anexo I, devendo a adesão ser renovada a cada 06 (seis) meses.

**Parágrafo Segundo:** No prazo máximo de 05 (cinco) dias, o Termo de Adesão será protocolado em duas vias pelo empregador nos Sindicatos Patronal e Laboral.

**Parágrafo Terceiro:** O regime de Banco de Horas poderá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos do empregador. Os dias destinados à prorrogação ou à liberação deverão ser comunicados ao empregado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Quarto:** As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo nas hipóteses previstas no § 7º, desta cláusula.

**Parágrafo Quinto:** O regime do Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

**Parágrafo Sexto:** Em quaisquer das situações referidas no § 5º, desta cláusula, fica estabelecido que:

a) no cálculo de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação;

b) a compensação deverá estar completa no período máximo de 90 (noventa) dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre por um período máximo de 90 (noventa) dias;

c) no caso de haver crédito ao final do período de 90 (noventa) dias, o empregador se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, conforme Cláusula 13 (horas extras).

**Parágrafo Sétimo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento dos adicionais das horas devidas, conforme previstas na Cláusula 13 (horas extras).

**Parágrafo Oitavo:** É facultado aos empregadores o estabelecimento de Acordo Coletivo de Trabalho, desde que asseguradas às condições mínimas e mais favoráveis previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Nono:** fica vedada a redução da jornada de trabalho, para compensação em outro dia, quando decidida unilateralmente pela empresa em virtude de intempérie, falta de condições de trabalho ou similar, fazendo jus o empregado ao pagamento integral daquele dia.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO EMPREGADO - FETRAFEST

Por ocasião do FETRAFEST – FESTIVAL ESPORTIVO E CULTURAL, evento realizado pela FETRACONSPAR a fim de incentivar a prática de esporte e cultura dos trabalhadores, quando solicitado pela entidade sindical, obrigam-se as empresas a dispensarem os trabalhadores participantes devidamente inscritos, um dia antes e no dia do evento.

**Parágrafo Único:** A liberação de que trata esta cláusula será remunerada como se trabalhado fosse, não perdendo o trabalhador nenhum benefício.

## Férias e Licenças

### Remuneração de Férias

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

A remuneração correspondente às férias deverá observar rigorosamente o salário vigente para os dias em que o efetivo gozo se verificar. Assim, se houver reajuste salarial durante o gozo das férias, fica assegurado ao trabalhador o recebimento do salário reajustado, referente aos dias gozados a partir da vigência do reajuste.

**Parágrafo Primeiro:** O Empregado que permanecer afastado por auxílio doença ou auxílio doença acidentário por mais de 06 (seis) meses, terá direito as férias proporcionais, considerando-se para efeito do pagamento o lapso de tempo efetivamente trabalhado dentro do período aquisitivo correspondente ao afastamento.

**Parágrafo Segundo:** As concessões de férias coletivas ou individuais deverão observar os seguintes procedimentos:

I – O início do período de gozo das férias coletivas, inferiores a 15 dias, somente terão início no 1º dia útil da semana;

II – Quando as férias coletivas ou individuais, a serem gozadas, coincidirem com os dias 25 de Dezembro e 1º de Janeiro, esses dias não serão computados como período de férias

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONVERSÃO DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO**

Para a conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) das férias a que tiver direito o empregado, nos termos dos artigos 143 a 145 da CLT, o empregador abre mão do que lhe é facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 143, ficando a concessão do abono condicionada apenas à manifestação do empregado, a ser exercida quando receber o aviso de férias.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS**

Os empregadores deverão providenciar instalações de refeitórios e sanitários nas obras, quando as normas de higiene e segurança assim o exigirem, bem como o fornecimento de água potável e fresca em condições de consumo humano, de acordo com o contido na NR-18 Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

#### **Equipamentos de Segurança**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Os empregadores da construção civil deverão obedecer aos dispositivos constantes na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual, gratuitamente, nos casos em que a lei o obrigue, tais como óculos, luvas, máscaras, capacetes, cintos de segurança, botas, vestimentas e outros que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores, conforme o contido na NR-18, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos de proteção individual deverão ser adaptados com a necessidade do usuário em caso de eventual deficiência física.

**Parágrafo Segundo:** Entende-se por vestimentas citado no caput desta cláusula, calça e camiseta.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os equipamentos serão entregues ao trabalhador com termo de recebimento e responsabilidade pelo bom uso, inclusive as vestimentas, e deverão ser devolvidas ao empregador no ato da rescisão ou substituição sob pena de desconto dos valores das peças não devolvidas e das danificadas por dolo.

#### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS**

Os empregadores deverão realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de empregados, arcando com as despesas correspondentes, de acordo com o contido na NR-7, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doenças, com incapacidade de até 15 (quinze) dias, sem exigência do CID, serão fornecidos ao empregado preferencialmente por médicos credenciados pelo empregador, ou pelo SECONCI, e na falta destes, no âmbito dos serviços da Previdência Social, por médicos do INSS, Instituições Públicas e Para-Estatais e Sindicatos obreiros, que mantenham contratos e/ou convênios com a Previdência Social, e por Odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações. O empregador fornecerá comprovante de entrega/recebimento do atestado do empregado.

#### **Primeiros Socorros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores se obrigam a manter material de curativos necessário à prestação dos primeiros socorros em lugar apropriado para guardar os mesmos. Quando o empregador se utilizar mão-de-obra feminina, a caixa de primeiros socorros também conterá material de higiene feminina.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS**

A empresa poderá impedir o uso pelos empregados de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o horário de trabalho, para ligações e acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, a não ser que devidamente autorizados e vinculado à necessidade de utilização profissional destes aparelhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, constitui infração às normas relacionada à segurança do trabalho, sendo aplicáveis às sanções cabíveis previstas em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em sendo proibido o uso de aparelho celular, a empresa se obriga a transmitir ao empregado, imediatamente, os recados urgentes ou graves, e no final do turno ou expediente os recados comuns.

### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE DA EMPRESA**

Os dirigentes sindicais, que permanecem trabalhando com o empregador, poderão afastar-se dos serviços por motivos sindicais, a requerimento do respectivo Sindicato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, ininterruptos ou não, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que o pedido seja formulado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao empregador.

**Parágrafo Primeiro:** As horas de permissão sindical remuneradas serão pagas como se o empregado estivesse à disposição do empregador, computando-se tal período, como efetiva prestação de serviço, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Segundo:** A liberação de que trata esta cláusula fica limitada a um dirigente por empregador.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES**

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por estes notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades. O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo serão aplicadas às sanções previstas no artigo 600 da CLT. A multa, nos 02 (dois) primeiros meses de vigência desta convenção, somente será devida após o 15º (décimo quinto) dia.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

1) Fica estabelecido entre os signatários que todos os trabalhadores que se beneficiaram do reajuste salarial ou foram abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na sua vigência, sofrerão o desconto conforme abaixo, que os empregadores farão sobre o total da remuneração do empregado (art. 457 da CLT);

2) este desconto único, foi estabelecido de acordo com a decisão soberana da Assembléia Geral, onde fez parte integrante da ordem do

dia, e é devido por todos empregados, com respaldo no art. 513, letra e, da CLT, está dentro da razoabilidade.

3) a fim de evitar duplicidade de desconto, estipula-se a obrigatoriedade da anotação dos referidos descontos na CTPS do empregado, suas datas, valores e entidade obreira favorecida;

4) os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no primeiro mês seguinte ao do retorno ao trabalho, e será repassado para a entidade até ao 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após junho/2017 que ainda não tenham sofrido o desconto;

5) as importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, em nome da entidade obreira favorecida, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob as sanções do art. 600 da CLT;

6) Os Empregadores remeterão às entidades profissionais beneficiadas, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, cópia da folha de pagamento do mês relativo ao desconto e o respectivo recibo de quitação;

7) o empregado que sofrer desconto da contribuição negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um Sindicato Profissional, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título, no mesmo ano, em favor de qualquer entidade ora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do Estado;

8) os descontos foram fixados conforme abaixo:

**a) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE:**

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**b) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ:**

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE MARINGÁ, faculta-se aos empregados não associados a oposição ao desconto em folha de pagamento da contribuição negocial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do Sindicato, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição do PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

**c) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVÁ:**

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**d) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA:**

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE UMUARAMA, faculta-se aos empregados não associados, o direito de oposição ao desconto, o qual necessariamente dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. O trabalhador que contribuir com a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA prevista nesta CCT fica isento do pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

**e) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ:**

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017.

9) Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sede até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (EMPREGADOS)**

- 1) De acordo com a manifestação das Assembléias Gerais com respaldo no art. 8º IV da CF/88, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores farão um desconto mensal nos salários de todos os empregados associados, nos percentuais abaixo indicados, a título de contribuição confederativa;
- 2) A importância resultante deste desconto, deverá ser depositada pelo empregador (empresa ou pessoa física), em conta especial junto a Caixa Econômica Federal ou junto ao Banco do Brasil SA, em nome da entidade obreira favorecida até o décimo dia útil de cada mês; O não recolhimento do desconto (percentual devido) até ao dia 10 (dez) de cada mês sujeitará ao Empregador às sanções previstas no art. 600 da CLT;
- 3) Não procedendo o Empregador o desconto na forma prevista, não mais poderá fazê-lo, e a exemplo das contribuições previdenciárias, responsabilizar-se-á integralmente pelos valores a serem recolhidos;
- 4) Os Empregadores remeterão à entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente;
- 5) Caberá ao Sindicato Profissional o fornecimento/encaminhamento das guias para fins de recolhimento dos descontos efetuados, para as contas estabelecidas no item anterior;
- 6) A distribuição das importâncias arrecadadas será feita conforme orientação impressa na guia, sempre obedecendo aos percentuais a serem distribuídos para o Sindicato, Federação e Confederação.

#### **PERCENTUAIS**

---

---

**Cianorte 2,0% (dois por cento) ao mês**

---

**Maringá 2,0% (dois por cento) ao mês**

---

**Paranavai 2,0% (dois por cento) ao mês**

---

**Umuarama 2,0% (dois por cento) ao mês, limitado a R\$ 35,00.**

---

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO PATRONAL)**

Para todos os empregadores beneficiados ou abrangidos por esta Convenção e na vigência desta, de acordo com a decisão soberana da Assembleia Geral do Sindicato dos Empregadores, realizada conforme ordem do dia em **16/06/2017** e com esteio no artigo 513, letra e, da CLT, fica estabelecida a denominada Contribuição Assistencial (Reversão Patronal), a que se sujeitarão todas as empresas, associadas ou não, do aludido sindicato e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Região Noroeste - SINDUSCON-PR/NOR., da Contribuição Assistencial (Reversão Patronal), nos termos do previsto nesta cláusula. Os empregadores que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em apreço, atualizada monetariamente pelo INPC-IBGE tomando-se por época de recolhimento o mês de sua constituição.

**Parágrafo Primeiro:** O empregador recolherá a Contribuição Assistencial (Reversão Patronal) de que trata esta cláusula da seguinte forma:

| <b>CAPITAL SOCIAL</b>                | <b>PAGAMENTO A VISTA</b> | <b>PAGAMENTO PARCELADO</b>    |
|--------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 1) Até R\$50.000,00                  | R\$1.248,00              | 4 x R\$312,00 = R\$1.248,00   |
| 2) R\$50.001,00 a R\$250.000,00      | R\$1.648,00              | 4 x R\$412,00 = R\$1.648,00   |
| 3) R\$250.001,00 a R\$500.000,00     | R\$2.078,00              | 4 x R\$519,50 = R\$2.078,00   |
| 4) R\$500.001,00 a R\$1.000.000,00   | R\$2.496,00              | 4 x R\$624,00 = R\$2.496,00   |
| 5) R\$1.000.001,00 a R\$1.500.000,00 | R\$3.332,00              | 4 x R\$833,00 = R\$3.332,00   |
| 6) Acima de R\$1.500.000,00          | R\$4.158,00              | 4 x R\$1.039,50 = R\$4.158,00 |

Para pagamento a vista ou pagamento parcelado utilizar o mesmo boleto, com vencimentos em 30/08/2017; 2ª parcela vencimento em 30/09/2017, 3ª parcela vencimento em 30/10/2017 e 4ª parcela vencimento em 30/11/2017.

As empresas associadas ao SINDUSCON-PR/NOR que estiverem em dia com suas mensalidades e contribuições na data do vencimento de cada uma das parcelas acima, gozarão de desconto de 25% no pagamento da taxa de Reversão Patronal.

Quanto às multas no atraso do pagamento da Reversão Patronal de 2015, será de 2%, mais 1% ao mês desde a data do vencimento.

Para os empregadores pessoas físicas, para os empreiteiros (pessoas físicas), bem como para as empresas que não tem como objeto social a construção civil, mas que executem obras durante a vigência desta CCT, será aplicado a taxa mínima de **R\$ 964,00** (Novecentos e sessenta e quatro reais) por obra.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento será feito na Caixa Econômica Federal – C.E.F. - Agência Cidade Canção 1546, através de depósito na conta corrente nº 666-8 – operação 003. O referido recolhimento será efetuado em guia própria, que será emitida pela FIEP, podendo também ser retirada diretamente na sede do Sindicato pelos interessados.

**Parágrafo Terceiro:** As Certidões Negativas de Débito do Sindicato Patronal serão emitidas somente aos empregadores, inclusive sub-empregadores, quites com as obrigações decorrentes desta convenção. Os Sindicatos Profissionais, ao procederem às homologações de rescisões de contrato de trabalho, exigirão dos empregadores e sub-empregadores a apresentação das referidas certidões negativas expedidas tanto pela entidade patronal, conforme Cláusula Vigésima Quinta (HOMOLOGAÇÕES), quanto pelas dos trabalhadores.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, os empregadores colocarão à disposição dos sindicatos, ao lado das chapeiras, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de aviso para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

**Parágrafo Único:** As informações não poderão conter matérias de cunho político, partidário ou ofensivas a quem quer que seja, sendo a fixação destas de responsabilidade de um dirigente sindical acompanhado por um representante do empregador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE ESTATÍSTICO**

Os empregadores fornecerão aos Sindicatos Obreiro e Patronal, mensalmente, cópia do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da elaboração.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**

Somente será possível a prorrogação desta convenção caso isto seja do interesse dos signatários e após a aprovação das respectivas Assembléias Gerais, tudo na forma do artigo 615 da CLT.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIREITOS E DEVERES**

Todos os trabalhadores e empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não das entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

#### **Outras Disposições**

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS DA PRESENTE CCT

Por este instrumento particular, de um lado, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ REGIÃO NOROESTE - **SINDUSCON-PR/NOR** inscrito no CNPJ 84.783.653/0001-84, código da Entidade nº 001.154.04374-3 (inclusive engenharia consultiva e montagens industriais), e de outro lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – **FETRACONSPAR** CNPJ 76.703.347/0001-62; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CIANORTE** CNPJ 77.941.284/0001-45; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARINGÁ** – CNPJ 79.147.005/0001-00; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAVAÍ** CNPJ 77.188.571/0001-26 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA** – CNPJ 76.724.780/0001 – 84.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregadores e trabalhadores da indústria da construção civil (inclusive engenharia consultiva e montagem industrial) e todas as classes compreendidas nesse setor, na forma do enquadramento sindical, definido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos limites da representatividade territorial dos signatários.

**Parágrafo Único:** Considera-se empregador, sujeito a todas as cláusulas e condições desta convenção, todo aquele que contratar, sob suas ordens e remuneração, trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive para obra de uso próprio, obrigando-se integralmente por todos os encargos decorrentes da relação empregatícia.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES CONVENIENTES

a) **SINDUSCON-PR/NOR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ REGIÃO NOROESTE:** Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Bom Sucesso, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafezal do Sul, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Sul, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fenix, Florai, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Goioerê, Guairaça, Guaporema, Guaraci, Icaraíma, Iguaçu, Inajá, Iretama, Itaguajé, Indianópolis, Iporã, Itambé, Itaúna do Sul, Ivatuba, Ivaté, Jandaia do Sul, Japurá, Janiópolis, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Kalore, Loanda, Lobato, Luiziana, Lupionópolis, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Maringá, Marialva, Marilena, Mariluz, Marumbi, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranavaí, Paranapoema, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Inês, Santa Fé, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapira, Tapejara, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubitatã, Umuarama, Uniflor, Xambrê.

b) **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR:** Ângulo, Barbosa Ferraz, Brasilândia do Sul, Corumbataí do Sul, Farol, Fênix, Itaguajé, Kaloré, Marumbi, Novo Itacolomi, Quinta do Sol e São Pedro do Ivaí.

c) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE:** Altônia, Araruna, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Indianópolis, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Japurá, Jussara, Maria Helena, Nova Olímpia, Pérola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Manuel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Tuneiras do Oeste e Xambrê.

d) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ:** Astorga, Atalaia, Bom Sucesso, Cafeara, Cambira, Campo Mourão, Colorado, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Florai, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Lobato, Lupionópolis, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paçandu, Peabiru, Presidente Castelo Branco, Santa Inês, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, Santa Fé, Sarandi e Uniflor.

e) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVAÍ:** Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaça, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Mirador, Marilena, Nova

Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Isabel do Ivaí, Santa Cruz do Monte Castelo, Santo Antonio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Santa Mônica, Tamboara e Terra Rica.

**f) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA:** Alto Paraíso, Alto Piquiri, Perobal, Umuarama.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam resguardados os salários dos trabalhadores das cidades constantes desta cláusula que já tenham vínculo de emprego na data do registro desta Convenção na DRT, sendo para este aplicado o percentual de reajuste da Cláusula Sexta, sob seus salários contratados.

**Parágrafo Segundo:** As constituições e indicações das bases territoriais do sindicato profissional mencionada nesta cláusula, bem como a aglutinação ou desmembramento de suas categorias, são de inteira responsabilidade da entidade profissional conveniente. O Sindicato Patronal, ao assinar este instrumento, não está reconhecendo, a qualquer título e para qualquer efeito, eventuais divergências a este respeito entre as entidades sindicais dos trabalhadores.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica mantida a Comissão Paritária, constituída por 03 (três) membros, representantes de cada entidade conveniente, que reunir-se-á a partir da 2ª quinzena de novembro de 2017. A referida comissão tem por finalidade:

- a) Examinar, sempre que solicitada, a revisão do enquadramento profissional, julgando e decidindo as pendências apresentadas;
- b) Examinar e decidir outras pendências de caráter trabalhista ou técnico de interesse das partes;
- c) Esta comissão reunir-se-á quando se fizer necessário a sua ação, em data a ser marcada entre as partes acordantes, na sede do Sindicato Patronal e fora do horário de trabalho, para exame dos assuntos atinentes à sua função específica;
- d) Fazer levantamento e cadastramento dos trabalhadores que ainda não possuem casa própria;
- e) Fazer levantamento e cadastramento dos empregados não alfabetizados existentes na categoria;
- f) Estabelecer critérios para orientação a fim de evitar a contratação de mão de obra informal na categoria;
- g) Estabelecer critérios para fornecimento do material escolar aos trabalhadores e seus dependentes.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM EMPREITADA E SUBEMPREITADA**

É vedada a contratação de sub-empregadores e empregadores sem personalidade jurídica própria.

**Parágrafo Primeiro:** Para facilitar a identificação, o empregador disponibilizará na obra o nome do empregado, endereço, telefone e CNPJ.

**Parágrafo Segundo:** Quando da contratação, o empregador deverá exigir do contratado a Certidão Negativa das contribuições Sindical e Negocial dos Sindicatos Obreiro e Patronal, bem cópia das fichas de registros dos empregados que, em decorrência do contrato, trabalharam na obra.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE ESTUDOS**

Fica mantida por um 01 (ano), uma comissão composta de três representantes da classe trabalhadora, designados em conjunto pela Federação e Sindicatos de Trabalhadores convenientes e de outros 03 (três) representantes da classe patronal designado pelo Sindicato dos empregadores, com a representação das respectivas assessorias jurídicas, visando ao estudo e aprimoramentos que possam ser introduzidos na próxima convenção. A comissão deverá se reunir a cada 30 (trinta) dias a partir da vigência deste termo.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE SALÁRIOS - GARANTIA AO EMPREGO**

Os trabalhadores que integrarem a Comissão de Salários, composta, no máximo, por um elemento de cada entidade obreira conveniente, não podendo haver mais de um do mesmo empregador, terão garantia nos respectivos empregos até 90 (noventa) dias após o término da campanha salarial, que se fixa como sendo a data do arquivamento desta Convenção Coletiva de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, período no qual nenhum deles poderá ser despedido sem justa causa.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS OU OUTROS**

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando à disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda jornada laboral ou sejam dispensados por ordem escrita.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTACIONAMENTO**

Os empregadores se obrigam a manter nos locais de trabalho estacionamento coberto para bicicletas e motocicletas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AUTOMAÇÃO**

Na automação dos meios de produção, com a implementação de novas técnicas, os empregadores se obrigam a promover treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, às suas expensas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MÃO-DE-OBRA LOCAL**

Recomenda-se ao empregador que realizar obras em um determinado município, que seja priorizada a contratação de mão-de-obra, dos trabalhadores daquele município.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO SECONCI**

Os Sindicatos convenientes:

**CONSIDERANDO** que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o setor da Construção Civil absorve um grande número de trabalhadores provenientes das camadas mais carentes da sociedade e que a demanda por um atendimento social e amplo dos seus trabalhadores é cada vez maior;

**CONSIDERANDO** que para se obter um ambiente de trabalho com segurança, e em condições adequadas de produtividade, é imprescindível que haja uma valorização do trabalhador seja ele da empresa principal ou das suas subempreiteiras tendo o mesmo, um pronto e adequado atendimento social;

**CONSIDERANDO** que a assistência social, oferecida pelo Estado para os trabalhadores em geral, não vem atendendo às necessidades básicas e de dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** finalmente, as obrigações dos Sindicatos signatários do presente instrumento normativo na estipulação de condições de trabalho, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os arts. 6º, 7º "caput" e incisos IV, XXII, XXVI e artigo 8º, incisos III e IV, todos da Constituição Federal e os artigos 154, 611 e 613 inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**RESOLVEM** reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores das construtoras e demais empreiteiras, subempreiteiras, fornecedores de mão-de-obra e prestadores de serviços, pessoas jurídicas, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, por meio do Serviço Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Região Noroeste - SECONCI-PR/NOR nome da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, a prestação de Serviços Sociais, e, em particular, Assistência Médica Ambulatorial e Odontológica, aos integrantes das Categorias Patronais e Laborais a que se refere o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Região Noroeste – SINDUSCON-PR/NOR;

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com a decisão da Assembleia Geral do Sindicado Patronal e com o fim de possibilitar a manutenção e ampliação do SECONCI-PR/NOR, As empresas construtoras, as subempreiteiras e demais empregadores ABRANGIDOS POR ESTE INSTRUMENTO NORMATIVO nos municípios onde existe o SECONCI-PR/NOR (Municípios de Maringá, Paçandu, Sarandi, Marialva e Mandaguaçu), como também, os empregadores estabelecidos fora e que estejam executando obras nas cidades atendidas, são obrigados a recolher mensalmente a importância de **R\$ 42,50 (Quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, por empregado, sendo que a contribuição mínima mensal obrigatória por empresa ativa é de **R\$ 127,50 (Cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, pagos em favor do Serviço Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Região Noroeste - **SECONCI-PR/NOR**. Os valores foram mantidos conforme Assembleia Geral Ordinária realizada em **16/06/2017**, cujo Edital de convocação foi publicado no Jornal do dia **10/06/2017**. Em decorrência desta contribuição, ficam asseguradas aos trabalhadores dos Empregadores, as assistências médicas–

ambulatorial e odontológica. A Obrigação às contribuições deste parágrafo compreende aos empregadores estabelecidos fora da Região Metropolitana de Maringá que estejam executando obra nesta. Não compreende a obrigação ao pagamento da contribuição, empregadores da Região Metropolitana de Maringá que contratem empregados desta para realizar obra fora e os empregadores que contratem empregados residentes fora da Região Metropolitana de Maringá para executarem obras fora desta.

**Parágrafo Segundo:** A presente contribuição é obrigatória e devida por todas empreiteiras e subempreiteiras atuantes nas obras de construção civil, com responsabilidade solidaria do contratante, de toda mão de obra terceirizada contratada para a conclusão do empreendimento/obra, visando a garantia da saúde da totalidade dos trabalhadores atuantes na categoria, inclusive de prestadores de serviços especializados.

**Parágrafo Terceiro:** A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, em guia própria fornecida pelo SECONCI-PR/NOR.

**Parágrafo Quarto:** O SECONCI-PR/NOR promoverá ações de fiscalização do cumprimento do disposto nesta cláusula, obrigando-se os empregadores a fornecer, sempre que solicitado cópia da folha de pagamentos, das guias de recolhimento do Fundo de Garantia (FGTS) e da RAIS, para fins de conferência das parcelas recolhidas.

**Parágrafo Quinto:** A falta de recolhimento na data do vencimento implicará em atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias de atraso, será suspenso o atendimento e os débitos serão cobrados por um serviço jurídico. Em caso de cobrança judicial será acrescida ao montante atualizado, uma taxa de até 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios. Incorrerá nas mesmas penalidades, o Empregador que nas ações de fiscalização, tiver comprovado recolhimento inferior ao efetivamente devido.

**Parágrafo Sexto:** Fica vedada ao empregador estabelecer qualquer plano de assistência médica – ambulatorial e odontológica, no qual contratualmente o trabalhador (usuário) tenha que desembolsar qualquer quantia para obter serviços oferecidos gratuitamente pelo SECONCI-PR/NOR. A substituição pelo SECONCI-PR/NOR por qualquer outra forma de assistência (médica – ambulatorial e odontológica) somente será aceita se comprovadamente superior à oferecida pelo SECONCI-PR/NOR, seguindo aos critérios acima expostos, sendo que o empregador fica obrigado a arcar com no mínimo o valor previsto no Parágrafo Primeiro, desta cláusula. Caberá exclusivamente ao SECONCI-PR/NOR estabelecer os critérios para expansão da assistência médica, odontológica e exames complementares para atendimento aos trabalhadores.

**Parágrafo Sétimo:** O SECONCI-PR/NOR estabelecerá as normas e condições gerais para a expansão dos credenciamentos médicos, odontológicos e de exames complementares para atendimento apenas dos trabalhadores, sendo exigida das empresas uma carência de 30 (trinta) dias de recolhimentos mensais, e de iguais 30 (trinta) dias para novos trabalhadores contratados contados da data da inclusão do trabalhador no cadastro do SECONCI-PR/NOR.

**Parágrafo Oitavo:** Eventuais cancelamentos de procedimentos médicos e odontológicos agendados deverão ser feitos por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. As faltas às consultas em que não houver cancelamento prévio, ensejarão cobrança do valor relativo ao ressarcimento das despesas administrativas correspondentes, a ser estabelecido pela direção do SECONCI-PR/NOR.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FÍSICO**

Os empregadores com 100 ou mais empregados deverão preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiário reabilitado ou pessoas portadoras de deficiência, habilitada, na seguinte proporção:

- I – até 200 empregados 2%;
- II – De 201 a 500 3%;
- III – de 501 a 1000 4%;
- IV – 1001 em diante 5%.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas, com 100 (cem) ou mais empregados, fornecerão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 de dezembro de cada ano, o total de empregados e quais as vagas preenchidas por trabalhadores reabilitados perante o INSS e ou deficientes habilitados.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes trabalhadores, ou para substituição daqueles que já esteja trabalhando, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta à vaga.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências na aplicação dos presentes dispositivos serão solucionados, em primeira instância, pelas diretorias das entidades convenientes. Na impossibilidade de solução no modo pactuada as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ORIENTAÇÃO PREVENTIVA**

Será destinado diariamente, em todas as obras, sempre no início da jornada, 02 (dois) minutos para orientação sobre segurança e saúde no trabalho, sendo facultada a participação do Sindicato Profissional.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Estipula-se a multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial do servente em vigor, em favor do empregado ou entidade prejudicada, por descumprimento, por parte dos empregadores, de quaisquer das cláusulas contidas nesta convenção que consignem obrigações de fazer. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalização pecuniária específica, ficando claro que, em hipótese alguma, poderá ocorrer à acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COBRANÇA - FORO**

Em caso de inadimplência o Sindicato Patronal e as Entidades de Trabalhadores terão a faculdade de promover ação apropriada, em foro competente, para a cobrança das verbas devidas.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ANEXO I**

**Fazem parte da convenção os seguintes:**

#### **A N E X O I**

#### **TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS**

Pelo presente instrumento, o Empregador (nome do Empregador).....com sede na .....(endereço completo)....., por seu representante legal .....(nome)....., Declara sua adesão e plena aceitação dos termos da Cláusula 33ª. da Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005 firmada entre o SINDUSCON-PR/NOR – (SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ REGIÃO NOROESTE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVÁ e FETRACONSPAR (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ) que institui dentro de suas respectivas bases territoriais o regime de compensação de horas de trabalho denominado "Banco de Horas", na forma do que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9601 de 21/01/98.

Maringá, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do responsável legal da empresa

(Prazo de validade: seis meses)

### **CIPA**

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador (NR5 – item 5.1).

### **CONSTITUIÇÃO**

Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades

de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados. (NR5 – item 5.2)

As empresas instaladas em centro comercial ou industrial estabelecerão, através de membros de CIPA ou designados, mecanismos de integração com objetivo de promover o desenvolvimento de ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do ambiente e instalações de uso coletivo, podendo contar com a participação da administração do mesmo. (NR5 – item 5.5)

## DIMENSIONAMENTO

Conforme a Portaria n.º 24, de 27 de maio de 1999, o dimensionamento da CIPA das empresas constantes dos grupos C 18 e C 18a - Construção, do Quadro I anexo da Portaria SSST n.º 8, de 23 de fevereiro de 1999, que trata do Agrupamento de Setores Econômicos pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, observará o estabelecido pelo item 18.33 e seus subitens da NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Nas situações não previstas no item 18.33 e seus subitens da NR-18, o dimensionamento da CIPA observará o estabelecido no Quadro I anexo da NR 5 expedida pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983.

A empresa que possuir na mesma cidade 01 (um) ou mais canteiros de obra ou frentes de trabalho, com menos de 70 (setenta) empregados, deve organizar CIPA centralizada. (NR18 – item 18.33.1)

A CIPA centralizada será composta de representantes do empregador e dos empregados, devendo ter pelo menos 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, por grupo de até 50 (cinquenta) empregados em cada canteiro de obra ou frente de trabalho, respeitando-se a paridade prevista na NR 5. (NR18 – item 18.33.2)

A empresa que possuir 01 (um) ou mais canteiros de obra ou frente de trabalho com 70 (setenta) ou mais empregados em cada estabelecimento, fica obrigada a organizar CIPA por estabelecimento. (NR18 – item 18.33.3)

Ficam desobrigadas de constituir CIPA os canteiros de obra cuja construção não exceda a 180 (cento e oitenta) dias, devendo, para o atendimento do disposto neste item, ser constituída comissão provisória de prevenção de acidentes, com eleição paritária de 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, a cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores. (NR18 – item 18.33.4)

As empresas que possuam equipes de trabalho itinerantes deverão considerar como estabelecimento a sede da equipe. (NR18 – item 18.33.5)

As subempreiteiras que pelo número de empregados não se enquadrarem no subitem 18.33.3 NR-18, participarão com, no mínimo 01 (um) representante das reuniões, do curso da CIPA e das inspeções realizadas pela CIPA da contratante. (NR18 – item 18.33.6)

Aplicam-se às empresas da indústria da construção as demais disposições previstas na NR 5, naquilo em que não conflitar com o disposto neste item. (NR18 – item 18.33.7)

Em obras onde o número de trabalhadores for inferior a 20 funcionários adota-se um designado como responsável pelo cumprimento dos objetivos da legislação pertinente. O designado deverá receber o treinamento (20 horas) de CIPA com os itens mínimos contemplados no item 5.33 da NR 05 do Ministério do Trabalho.

QUADRO I – Dimensionamento da CIPA

| *GRAU DE RISCO | Nº empregados no Estabelecimento | 20 a 50 | 51 a 100 | 101 a 500 | 501 a 1000 | 1001 a 2500 | 2501 a 5000 | 5001 a 10000 | Acima de 10000 para cada grupo de 2500 acrescentar |
|----------------|----------------------------------|---------|----------|-----------|------------|-------------|-------------|--------------|----------------------------------------------------|
|                | Nº de Membros da CIPA            |         |          |           |            |             |             |              |                                                    |
| 3              | Representantes do Empregador     | 1       | 2        | 4         | 6          | 8           | 10          | 12           | 2                                                  |
|                | Representantes dos Empregados    | 1       | 2        | 4         | 6          | 8           | 10          | 12           | 2                                                  |
| 4              | Representantes do Empregador     | 1       | 3        | 4         | 6          | 9           | 12          | 15           | 2                                                  |
|                | Representantes dos Empregados    | 1       | 3        | 4         | 6          | 9           | 12          | 15           | 2                                                  |

Fonte: Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983;

(\*) As atividades econômicas integrantes do grupo da Construção estão especificadas por CNAE e com o seus respectivos riscos (GR), no QUADRO II.

QUADRO II – Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR

| CNAE    | Descrição                                                                               | GR |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 41.20-4 | Construção de edifícios                                                                 | 3  |
| 42.11-1 | Construção de rodovias e ferrovias                                                      | 4  |
| 42.12-0 | Construção das obras-de-arte especiais                                                  | 4  |
| 42.13-8 | Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas                                          | 3  |
| 42.21-9 | Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações           | 4  |
| 42.22-7 | Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas | 4  |
| 42.23-5 | Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto                 | 4  |
| 42.91-0 | Obras portuárias, marítimas e fluviais                                                  | 4  |
| 42.92-8 | Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas                           | 4  |

|         |                                                                         |   |
|---------|-------------------------------------------------------------------------|---|
| 42.99-5 | Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente               | 3 |
| 43.11-8 | Demolição e preparação de canteiros de obras                            | 4 |
| 43.12-6 | Perfurações e sondagens                                                 | 4 |
| 43.13-4 | Obras de terraplanagem                                                  | 3 |
| 43.19-3 | Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente       | 3 |
| 43.21-5 | Instalações elétricas                                                   | 3 |
| 43.22-3 | Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração       | 3 |
| 43.29-1 | Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente     | 3 |
| 43.30-4 | Obras de acabamento                                                     | 3 |
| 43.91-6 | Obras de fundações                                                      | 4 |
| 43.99-1 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente | 3 |

Fonte: NR-4

A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento. (NR5 – item 5.15)

Quanto à organização da CIPA, os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados. Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados. (NR5 – item 5.6.2)

## **PROCESSO ELEITORAL**

A eleição da CIPA será convocada pelo empregador, para a escolha dos representantes dos empregados, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso (NR 5 item 5.38).

A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional. (NR5 – item 5.38.1)

O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral – CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral. (NR5- item 5.39). Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a Comissão Eleitoral será constituída pela empresa. (NR5 – item 5.39.1).

O processo eleitoral observará as seguintes condições:

Publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;

Liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;

Garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;

Realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

Realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados.

Voto secreto;

Apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral;

Faculdade de eleição por meios eletrônicos;

Guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias. (NR5 – item 5.41)

Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados. (NR5 – item 5.43). Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento. (NR5 – item 5.44). Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes. (NR5 – item 5.45).

A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. (NR5 – item 5.14). A documentação deve ser encaminhada ao Sindicato dos Trabalhadores da categoria quando solicitada. (NR5 – item 5.14.1).

O empregador também deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante recibo (NR5 – item 5.14.2).

## **DO ENCARGO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS JUNTO À EMPRESA**

Por decisão da Comissão Intersindical de Estudo para a Saúde e Segurança do Trabalhador, e em regulamentação à previsão constante no art. 11 da Constituição Federal de 1998, em conformidade com a Recomendação nº 01 da CONALIS, datada de 15/agosto/2011, o empregado concorrente ao pleito de representante dos empregados na CIPA concorrerá automaticamente ao encargo de representante dos empregados, cuja atribuição é de promover o entendimento entre sindicato, empregados e empregador, de sorte que eleito este exercerá concomitantemente ambos os encargos, sendo-lhe garantida a mesma estabilidade prevista para o representante da CIPA.

**Parágrafo Primeiro.** Os empregados que já estiverem no exercício do mandato de representante da CIPA automaticamente ficam empossados no mandato de representante dos empregados, salvo se este apresentar oposição por escrito perante o Sindicato Profissional signatário desta CCT, situação esta em que o empregador providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a eleição de representante específico para a representação sindical, e cujo tempo de mandato será o suficiente para completar o tempo do mandato do representante da CIPA.

**Parágrafo Segundo.** O pedido de renúncia do empregado ao exercício do encargo de representante da CIPA automaticamente lhe retira a representação dos empregados ora prevista, e vice-versa.

I) O pedido de renúncia somente será válido mediante homologação do pedido perante o Sindicato profissional; e

II) Homologado pelo Sindicato Profissional o pedido de renúncia, a empresa empregadora promoverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nova eleição.

### **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

As empresas que possuam seus empregados em estabelecimentos ou setor com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar a CIPA em função do maior grau.

No caso de empreiteiras ou empresas de prestação de serviços, considera-se estabelecimento o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades.

O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Toda Legislação, de Segurança e Saúde do Trabalhador esta a disposição no site: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br).

RENALDIM BARBOZA PEREIRA  
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA

SEBASTIAO LIMA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE CIANORTE

JORGE MORAES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MARINGA

REINALDIM BARBOZA PEREIRA  
Presidente  
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI

MARCOS ANTONIO BERALDO  
Presidente  
SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA

MARCOS MAURO PENA DE ARAUJO MOREIRA FILHO  
Presidente  
SIND DA IND DA CONST CIVIL DA REGIAO NOROESTE DO PARANA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DA CCT 2017/2018 - SINDUSCON NOROESTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.